

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 2 de Junho de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 794

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.321/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por terrenos, lotes e glebas localizados no perímetro urbano do Município de Nova Floresta/PB obrigados a mantê-los limpos, capinados e livres de mato alto, entulhos, lixo, resíduos sólidos e quaisquer materiais que possam comprometer a saúde pública, a segurança ou o bem-estar da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Limpeza de terreno: a remoção de vegetação invasora, mato alto, entulhos, lixo e resíduos sólidos;

II – Mato alto: vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros;

III – Entulho: restos de construção civil, materiais descartados e quaisquer resíduos acumulados no imóvel.

Art. 3º Constatada a situação de abandono ou falta de limpeza, o Município notificará o proprietário, possuidor ou responsável para que realize a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação poderá ser realizada:

I – Pessoalmente;

II – Por via postal com aviso de recebimento;

III – Por edital, quando não localizado o responsável.

§ 2º O prazo poderá ser reduzido em situações de risco iminente à saúde pública, devidamente fundamentadas pela autoridade competente.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem o cumprimento da obrigação, o infrator ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

§ 1º A multa poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º Não havendo o pagamento espontâneo da multa, após a notificação administrativa, o valor da multa será acrescido no débito do IPTU anual, o qual, não sendo pago, será inscrito na dívida ativa municipal.

Art. 5º Sem prejuízo da multa, o Município poderá realizar diretamente a limpeza do terreno, cobrando do responsável os custos dos serviços executados, acrescidos de taxa administrativa.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da execução subsidiária poderão ser inscritos em dívida ativa.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas e ressarcimentos previstos nesta Lei serão destinados, preferencialmente, às ações de limpeza urbana e combate a endemias no Município.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e cobrança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 27 de maio de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 00018, DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026 A 2036, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das instâncias permanentes de participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e instrumentalizar o processo de elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal de Nova Floresta PB e pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

DECRETA:**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Floresta PB, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Nova Floresta PB, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Estado da Paraíba – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Atribuições

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;

III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;

IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;

V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos

seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação: três titulares e três suplentes;

II – Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Floresta PB: um titular e um suplente;

III – Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta PB: um titular e um suplente;

IV – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do Município de Nova Floresta PB: um titular e um suplente;

V – Representantes dos Professores ou Trabalhadores da Educação: um titular e um suplente;

VI – Representantes dos Gestores Escolares Municipais: um titular e um suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria do Gestor Municipal do Município de Nova Floresta PB, publicada nos órgãos competentes.

§ 2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME de Nova Floresta PB, quando será automaticamente encerrado.

§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará com a seguinte estrutura mínima:

I – Plenária Geral;

II – Coordenação Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Floresta PB ou por servidor designado por ela.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Normas Complementares

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.322/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. MANOEL PAULO ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Novaflorestense ao Sr. **Manoel Paulo de Andrade**, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.323/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. WILSON RODRIGUES SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Floresta aprovou e o Prefeito Constitucional sancionou a Lei nº 1.323/2026, que concede o Título de Cidadão Novaflorestense ao Sr. **Wilson Rodrigues Sobrinho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição para o desenvolvimento do município.

A honraria representa uma das mais importantes distinções concedidas pelo Poder Legislativo Municipal, sendo destinada a personalidades que, mesmo não sendo naturais de Nova Floresta, possuem trajetória marcada pelo compromisso e dedicação à cidade e à sua população.

A concessão do título reforça o reconhecimento público à atuação do homenageado e à sua participação na construção da história e do progresso do município.

A Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.324/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. ERIEGLY DE SOUSA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Eriegly de Sousa Santos**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.325/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SENHOR FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa** ao Sr. **Francisco Francismar Oliveira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.326/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SENHOR JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa** ao Sr. **João Gomes dos Santos Filho**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.327/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SENHOR JOSÉ IVAN RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa** ao Sr. **José Ivan Ramos**, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.329/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SENHOR WAGNER MEDEIROS DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa** ao Sr. **Wagner Medeiros de Andrade**, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00023/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA – PB.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecerem junto ao Setor de Licitações e Contratos, objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21:

- Adijailson Costa - ME
- Alison Diego Pereira Serigrafia

INFORMAÇÕES: Na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 – Centro – Sede da Prefeitura – Nova Floresta – PB, no horário das 07h00 às 13h00 dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 1º de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00023/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA – PB;** DESIGNO os servidores **Izabelle Martins da Costa**, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e **Jardel Luan Dantas do Nascimento**, Assessor de Comunicação Social, para Fiscal Técnico do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Nova Floresta - PB, 1º de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA – PB;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ADIJAILSON COSTA – ME - R\$ 33.820,00; ALISON DIEGO PEREIRA SERIGRAFIA - R\$ 22.200,00.**

Nova Floresta - PB, 1º de Junho de 2026

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS AOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EJA E PESSOAS EM VULNERABILIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2026, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos públicos do orçamento vigente:

- 07.00 – SEC EDUCAÇÃO
- 09.00 – SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 09.10 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL
- 12.122.2001.2014 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.2001.2022 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12.361.2001.2023 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

12.361.2001.2018 – MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.244.2003.2034 – MANTER ATIV DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA/EMPREENDEDORISMO

08.245.2003.2039 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD-BF

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

541 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

542 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

543 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT Nº 00111/2026 – 28.05.26 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – R\$ 147.000,00.